

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.34

REQUERENTES: Alexandre da Silva Valdez

LOCAL: Arroio São Tomé - Rio Grande - R.S.

DATAS - LIMITE: 1816

FOLHAS ESCRITAS: 7

Ilmo M. e M. Sui.

01 X

El Rei Meu Senhor Ha por bem dispensar, para
que sem embargo do prazo do tempo, se pague Confir-
macion da Carta de Terras inclua que em 01.º de
Dezembro de 1789, se panno a favor de Alexandre da
Silva Valdez. O que V. M. fará presente na Mesa
do Desembargo do Paço, para que assim se execute.
Deo guarde a V. M. Paço em 19 de Julho de
1816.

Marques de Aguiar
El Rey
João VI

BI 14.34

P. B.

Paço em 5 de Agosto de 1816.

Sui. Pedro Machado de
Miranda Matheiros
V.

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



IV
Comprese a seguinte

partem dos despesas necessa-
rias. N. de Janeiro 19 de
Julho de 1816.

Origem L.º do Registo das
Atas nesta Secretaria da Mesa
do Doc.º do Paço a 185
Jozé M. Xavier

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Alexandre de S. Valdez f. hade
Papaad Prov. de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
No. de Sant. 30 de Julho de 1816

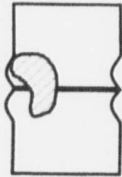
Bernardo Jose de Souza Sabatto



X
02

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Ar. 229 doc. 5.º da Recinta em
S. Paulo Pireitos ficou carregado
quinhentos e quarenta reis que re-
cebeu o actual Recebedor que com-
migo minorou. Rio 3 de Agosto de 1816

S. Paulo Sabatto

Antonio Luis Ferraz de Meneses

Ar. 229 doc. 5.º da Recinta em
S. Paulo Pireitos ficou carregado
quinhentos e quarenta reis que re-
cebeu o actual Recebedor que com-
migo minorou. Rio 3 de Agosto de 1816

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

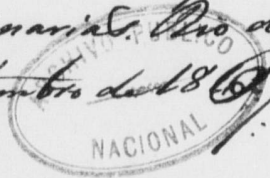
N.º 3 5407

Junta os mais papéis e haja vista o Prom. Senhor
rador da foz. Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1816. #3
03

[Handwritten flourish]

R. G. do Sul

[Handwritten flourish]

P. B. para o juiz sermão e
na sua falta para as Justicas
ordinarias. Rio de Janeiro 15 de
Setembro de 1816.


Siat iustitia.

[Handwritten flourish]

Dir. Mea o Sr. da Silva Valdez, que
pela Procuracia in luogo deigo pela Provisão
in ellyza tem dispensa do Lapsu de tempo
para a confirmação de sua Simaria,
e por que para a ultima dita he necessario
mediela, e demarcatã.

Patrona e Magenta e seja
servido e mandado para as Pro-
vizões para isso

Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1816

P. B.

Vai juncto
Como Procurador
Francisco Xavier Rebello

[Handwritten signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

X
04

Dom João por Graça de Deus Rei
do Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarves d'aguém e
d'álem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação
e Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India N.º F.º Sabes
aos que esta Provisão vierem: que da Rey por bem dispensar para que
sem embargo do Lizo do tempo, se passe Confirmação da Carta de Ses-
maria que em o primeiro de Dezembro de mil sete centos oitenta e nove
se passou a favor de Alexandre da Silva Valdez: Esta Provisão se
Cumprida como nella se contém. Cuya de Carlos Directos quinhem-
tos e quarenta e seis que se carregados ao Thezourero delles a 24 de 25
de sua Recuta como se vio de seu conhecimento em forma Registrado
no L.º do Registo geral a 123. El Rey Nosso Senhor o Mandou
por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do
Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço Antonio Luis
Alves a 27 no Rio de Janeiro a 5 de Agosto de mil e oitocentos e
dezanove. Desta real e duzentos de assignar mil e seis centos.
Bernardo José de Souza Sobrão a 27 de Agosto de 1805

Mons. Almeida

Bern. J. Hof. Gu. e 1/2

Como Chanceler Mos
Antonio Goren P.º e Madad

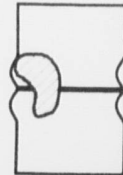
R.º.º. quinhentos e quarenta e seis
e no off.º mil quatro centos e
vinte e dois de Agosto de 1805 N.º 85
João Maria Rayos de S.º.º.º.

54

720
1200
220
1960

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

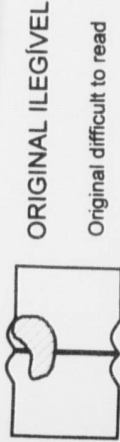


de Avizo de 17 de Julho de
1816. Desp. do Senado
Luzemb'g' do Rio de
Janeiro, 29 de Maio de 1816.

Reg. da na. Chanc. do Rio de Janeiro
do Brasil af. 28 do L. 4.º das
Provisões em Cartas, e Alvaras,
do Rio de Janeiro 20 de Agosto
de 1816
Sub. de M. J. de P. Drummond

A 230

8009.
Pg. citada vis. sub.
do Rio de Janeiro 22 de
Agosto 1816
Drummond

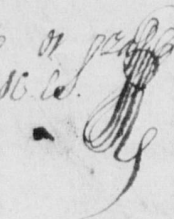


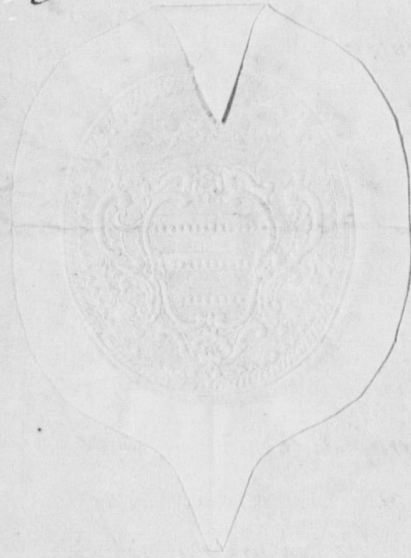
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

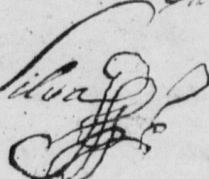
Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão
General de Mar, e Terra do Estado do Brasil. D^a Jaco, saber aos que esta minha Carta
de Sesmaria virem, que attendendo a representar-me Alexandre da Silva Valdez que
Me tinha povoado, com Casas, Curraes, Cercas, meinho de agoa, e numero de animaes
Vacuns, e Cavallares, huns Campos no Continente da Villa do Rio Grande, os quais terao
de comprido duas legoas pouco mais ou menos, e tres quartos de legoa tambem pouco mais
ou menos de largo, e principiação em hum Cobelo, que forma o Arroyo S. Thomé a
procurar o passo, que vai, para a Estancia do Confinante Coronel Rafael Pinto Bar-
deira, e do dito passo cortando-se linha recta por cima, de hũa Coxilla, que vai ao passo
dos Camos no Arroyo do Testana, e deste a extrema do Confinante Torre da Silva, cu
ra, que vai correndo, e com que ficão tapados os Campos, que o Supplicante tem povo-
ado; e porque se queria possuir com justo titulo: Me pedia se mandasse passar sua Car-
ta de Sesmaria, para com ella obter a Confirmação de S. Mag^a; essendo visto o Reque-
rimento, e a Informaçao da Camara, e do Governador da Fazenda Real do Rio Grande, de
aos quais senão offereceo duvida: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de S. Mag^a,
em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e on-
zes ao dito Alexandre da Silva Valdez huns Campos, que terao de comprido duas le-
goas de terras pouco mais ou menos, e tres quartos de legoa tambem pouco mais ou menos
de largo na parte acima declarada com as confrontações expressadas, sem prejuizo de tercei-
ro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ella, com declaração que as cultivará, e manda-
rá confirmar esta minha Carta por S. Mag^a dentro de dous annos, e não o fazendo, se
he denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judici-
almente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obriga-
do a conservar os Tapinhocens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cor-
tar, para outro algum uso, que não seja o a construcção das Casas da mesma Senhora,
e a cuidar na plantação destas arvores naquelle mesmos lugares, em que ja as houverão, ou
forem mais proprios, para a produção das monas, como tambem a fazer os Caminhos de
sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelo-
ro, que necessite de Barca, para se a travessa, ficará reservada de hũa das margens delle
meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não poderá
succeder em tempo alguma pessoa Ecclesiastica, ou Religioza, e succedendo, será com o en-
cargo de pagar Primos, e outro qual quer de S. Mag^a he impuer de novo, e não o fa-
zendo, se poderá dar a quem a denunciar, mo tambem sendo a dita Senhora servida
mandar fundar no Distrito dela alguma Vila, ou povoação, ficando livre, e sem encargo al-
gum, ou pensão, para o Sesmario, e não comprehendirá esta data Veiros, ou Minas de
qual quer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os picos Reaes,
e faltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag^a,
e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Solo que mando ao
Ministro

SV
 ao Ministro, ou Official de Justica, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao duto
 Alexandre da Silva Valdeir das referidas terras, na forma acima declarada E por firmada
 de tudo he mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas
 Armas, que se cumprira, como nella se contem, e se registara nesta Secretaria do Estado, e
 mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião
 do Rio de Janeiro: Joze Pereira Leão a 1.º de Dezembro de mil setecen-
 tos e oitenta e nove. O Secretario do Estado Thomas Pinto da Silva
 a fizes escrever.

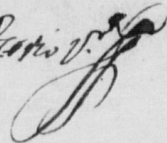
Luis de Masc. ca. 

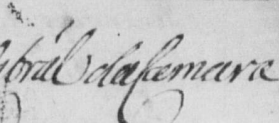


Reg. no L. 38 que serve de Reg.
 Geral nesta Secret. do Estado a f. 111
 Rio de Janeiro de Dezembro de 1789

Thomas Pinto da Silva 

Registado na Provedoria. Porto Alegre
 13 de Novembro de 1794


José Maria Pereira 

Cumprase em Registo. Porto Alegre
 13 de Novembro de 1794
 Sebastião da Silva 

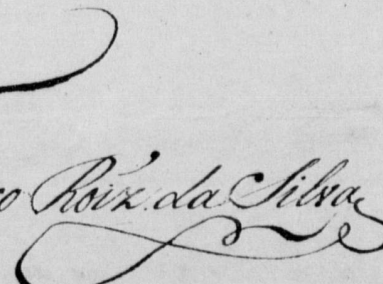


06

Arquivo

Joze Pereira Leão
 Louz 

Reg. no L. 7.º do Reg. Gal
 desta Provedoria a f. 2.º
 Porto Alegre 18 de Novembro
 de 1794

Francisco Rêx da Silva 

Custa porque V. Ex.^a há por bem conceder a Sumaria em Nome de S. Mag.^{do}
 Alexandre da Silva Valdeir hums Campo que terá de comprido duas legoas de ter-
 ras pouco mais ou menos, e tres quartos de legoa tambem pouco mais ou menos de lar-
 go, na parte, e forma acima declarada.

Para V. Ex.^a ver.

2.ª Via.

4
A Alexandre de Sá Albuquerque
há de passar por de mais de man
cação. P.º. Nº. de L.º. de 1810

Bernardo José de Souza Sobalho



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Ap.º. 42.º. do L.º. 5.º. da
Revolta em novo Distrito fuzil
Carregado quinhentos e quarenta
reis, que rebu o actual Pleu
hido que Coniço aspiquer. no
impedimento do actual Cur.º. P.º.
de Janio de Couto de 1810

Luis Pedro Satchare

Int. de C.º. de 1810

Ap.º. de 1810 do L.º. 5.º. do P.º.º.
Fuzil em novo Distrito em 9 de
1810

So

540

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO